

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.586, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dá nova redação à Lei nº 2.579, de 11 de fevereiro de 2008."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, Prefeito do Município de Itaquaquecetuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, na forma do artigo 58, da <u>Lei Orgânica</u> do Município, e com base no Processo Administrativo nº 15.278 /2021, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º O artigo 7º, *caput*, da Lei Municipal nº 2.579, de 11 de fevereiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação, incluindo-se os parágrafos terceiro a quinto:

"Art. 7º. Para efeito desta Lei, a Habitação de Interesse Social (HIS)
deverá respeitar as Categorias de Uso R1HIS, R2HIS e R3HIS e,
quando for o caso, as respectivas subcategorias, a seguir expostas:

- § 3º Além das regras estabelecidas neste artigo, deverão ser observados requisitos mínimos fixados em regulamentações oriundas do órgão gestor do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), quando financiadores, os quais constituirão um Relatório de Diagnóstico de Demanda (RDD);
- § 4º As ações necessárias ao atendimento do Relatório de Diagnóstico de Demanda, de que trata o parágrafo anterior, serão pactuadas em Termo de Compromisso firmado entre o empreendedor e o Município, previamente à emissão da Licença Urbanística para Construção, e serão executadas conforme prazo fixado em cronograma físico-financeiro que antecederá a conclusão das obras do empreendimento.
- § 5º O Termo de Compromisso, previsto no parágrafo anterior, também deverá conter o compromisso do empreendedor quanto à implantação da área institucional pública prevista no inciso V deste artigo, no que se referem às seguintes obrigações:
- a) apresentação de projeto e cronograma físico-financeiro para construção e implantação de equipamento na área institucional pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA ESTADO DE SÃO PAULO

b) previsão de doação da área institucional pública e do respectivo equipamento, inclusive quanto ao custeio dos atos necessários para sua transferência junto ao competente Cartório de Registro de Imóveis.".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 12 de novembro de 2.021, 461° da Fundação da Cidade e 68° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ

Prefeito

MARCELO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Governo Secretário de Obras

ROSA MARIA PASTRI

Procuradora do Município, no exercício de Secretária de Assuntos Jurídicos

MARIO TOYAMA

Secretário de Finanças e Contabilidade Secretário de Administração e Modernização

CLAÚDIA BRAZ MARZAGÃO

Secretária de Desenvolvimento Social

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Modernização, e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba Diário Oficial Eletrônico de Itaquaquecetuba



Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164 DN: c-sB; st=SP, I=ITAQUAQUECETUBA, o=ICP-Brasil; ou-upersencial, ou-s3216689000145, ou-secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou-IDFEDERAL, ou=RFB - CNPJ A3, cn=MUNICIPIO DE ITAQUAQUECETUBA:46316600000164 Dados: 2021;11,12 14:34:41 -03'00'

MARIO TOYAMA

Secretário de Administração e Modernização